CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 070/2014 **Projeto de Lei nº 041/2014**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no município de Itapevi e dá outras providências."

Autor: Roberto Borges de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 070/2014 **Projeto de Lei nº 041/2014**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no município de Itapevi e dá outras providências."

Autor: Roberto Borges de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Orçam. Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
22/04/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
14 ABR. 2014 16:05
ASSINATURA

EMENTA:- Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no município de Itapevi e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Itapevi, o Programa Guarda Mirim, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 , Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000- Lei do Jovem Aprendiz, e suas alterações pela Lei 11.180 de 2005 e na Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único: Para a realização desta Lei, do Programa Guarda Mirim de Itapevi, foram considerados menores de 14 a 17 anos, posto que a Legislação do Jovem Aprendiz, foi alterada pela Lei 11.180 de 2.005 para idade compreendida entre de 14 a 24 anos.

Artigo 2º - São beneficiários deste programa instituído por Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Itapevi, com prioridade para menores integrantes de programas sociais.

Paragrafo Único: Os beneficiários do Programa instituído por essa Lei serão denominados Guarda Mirim.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas e, pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e demais Secretarias necessárias para o desenvolvimento deste Programa.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

Artigo 4º. Os objetivos do Programa serão:

I – Zelar pelo bem estar dos menores de ambos os sexos entre 14 e 17 anos, residentes no Municipio de Itapevi;
II – Promoção humana, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, os adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Itapevi;
III – Proporcionar aos adolescentes acompanhamento, e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas e de justiça em suas obrigações diárias;
IV – Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando a frequência às atividades escolares, cívicas, sócios- culturais, esportivas, recreativas e de disciplinas, para respeito às autoridades constituídas;
V – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, empreendedorismo juvenil;
VI – Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na integração na sociedade, através de ações educacionais, assistenciais e profissionais;
VI - Desenvolver a personalidade dos adolescentes participantes do Programa, e sua adequada inserção no meio familiar e social, contribuindo para a boa formação intelectual, moral, civil e física destes jovens, respeitando suas tendências vocacionais.
VII - Formar os adolescentes para o exercício de plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, comunidade, Poder Público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente

Paragrafo Único: Os adolescentes participarão de atividades relacionadas exclusivamente a aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto , sendo vedada a participação em atividades operacionais da Policia Militar.

Artigo 5º: Os beneficiários do Programa, após curso preparatório, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando sempre horários de estudo, e com ocupações compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do artigo 5º o Executivo poderá celebrar convênios, contratos e termos de parcerias e/ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade de atender as necessidades de estágio dos beneficiários.

Artigo 5º - São funções da Guarda Mirim
I – Participar com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
II – Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o trafego;
III – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas do Município.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 04

Artigo 6º - O Programa da Guarda Mirim terá um conselho formado por:
I – Representantes das Secretarias Municipais correlatas para o desenvolvimento do Programa:
II – Representante do Conselho Tutelar;
III – Representante da Policia Militar e Civil;
IV – Representante das Associações de Bairro;
V – Representante da Câmara Municipal de Itapevi

Artigo 7º - Poderão ser criados por Decreto do Executivo, subprogramas sociais de apoio e atendimento a criança e ao adolescentes, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas criados por esta Lei.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso, venha a ser instituída, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Trata-se de uma justa reivindicação, pois acredito que o presente Projeto de Lei tem um alcance social muito grande. Atualmente a sociedade passa por uma fase conturbada e a maioria dos problemas acaba gerando desemprego, fome e que indiretamente desestruturam a base familiar. E o resultado de tudo, isso é a violência desenfreada em todos os aspectos, principalmente, entre os adolescentes que não sabem lidar com certas circunstâncias, que lhes são apresentadas pela vida . Esta propositura, visa construir uma Guarda Mirim Municipal, criando agentes sociais do município, que colaborem diretamente nas ações preventivas, oferecendo-lhes oportunidades de prestação de serviços, visando tirar a criança e o adolescente da ociosidade e do vício , dando-lhes motivação para a valorização da vida e os tornando úteis para a comunidade, provendo cidadania, oferecendo condições de iniciar o seu primeiro emprego com dignidade, pois é mais fácil evitar que os se envolvam jovens nas drogas, do que trabalhar na recuperação de um viciado.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de Janeiro de 2014.

Roberto Borges de Miranda

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 05

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI nº041, foi autuado e registrado como processo número 070/2014.

Itapevi, 17 de Abril de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 22/04/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi 17 de Abril de 2014

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 23 de Abril de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 041/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr(a). ANDERSON CAVANHA, para ser Relator (a) do Presente Projeto de Lei.

Camila Godói da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

Itapevi, 09 de Outubro de 2014.

PROJETO LEI: 041/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no município de Itapevi e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Roberto Borges de Miranda.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto ao aspecto material o Projeto de Lei tem como objetivo criar a o Programa de Guarda Mirim no Município de Itapevi, os beneficiários deste programa por lei, os menores de ambos sexos, com idade entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimento ensino regular, residentes e domiciliados do município, com prioridade para menores integrantes de programa sociais. Dessa forma a iniciativa é louvável porquanto configura atendimento ao inciso III do art. 1° da Constituição Federal, bem como atende aos objetivos fundamentais previsto no inciso IV do art. 3° da Carta Magna.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 08

Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Referente: Processo n.º 070/2014 – PL n.º 041/2014

Trata-se de **Projeto de Lei n.º 041/2014**, de autoria do nobre Vereador **Roberto Borges de Miranda** , que dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no município de Itapevi e dá outras providências.

Ao instituir política municipal para o Executivo Municipal, há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (artigo 30, parágrafo único, III, da Lei Orgânica).

A forma como redigida a propositura estabelece uma obrigatoriedade de como deverá a administração agir em certas situações jurídicas cuja análise deve caber, única e exclusivamente, ao Executivo. Há ofensa os artigos 5º, §2º (tripartição de Poderes da República), 47, II (direção superior da administração estadual), e 144 (os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organização por Lei Orgânica), todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo é que ao Município é dado legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil. Entretanto, faz-se necessária a observância de determinados requisitos na produção legislativa, em especial os princípios extraídos da Lei Maior.

Assim, sobre o tema, a iniciativa legislativa é única e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que é ele quem tem competência, segundo a regra constitucional, de administrar o Município (artigo 47, XIV, da Constituição Estadual).

Veja-se, a propósito, o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Camara Municipal de Itapevi
Folha Nº 10

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do **Projeto de Lei nº 041/2014**, autuado no **Processo Legislativo nº 070/2014** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017

Anderson Cavanha
Presidente

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 041/2014** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I